

O VAAT no financiamento da educação dos municípios da Paraíba no ano de 2021: elementos para o debate sobre democracia e valorização docente

Resumo

o objetivo deste trabalho é de analisar o potencial da complementação da União ao Novo Fundeb permanente a partir da métrica do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) para ampliar as condições de valorização docente e ampliação da democracia, com enfoque no caso dos municípios paraibanos. Para tanto, a adoção do embasamento teórico e metodológico a partir da perspectiva crítico-dialética propõe um enfoque qualitativo e relacional a um estudo que tem como base empírica os dados quantitativos dos relatórios resumidos da execução orçamentária do ano de 2021, disponíveis pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dos 223 municípios do estado da Paraíba. Os resultados evidenciam a potencialidade da nova complementação da União para os municípios paraibanos, mas alerta para a necessidade de convergência dos esforços do Governo Federal e dos demais entes subnacionais para que o VAAT consiga efetivar seu potencial de diminuir as assimetrias regionais no financiamento da educação.

Marcus Quintanilha da Silva

Universidade Federal da Paraíba –
UFPB – João Pessoa/PB – Brasil
marcusquintanilhasilva@gmail.com

Palavras-chave: política educacional; novo Fundeb permanente; Paraíba; valorização docente; democracia.

Para citar este artigo:

SILVA, Marcus Quintanilha da. O VAAT no financiamento da educação dos municípios da Paraíba no ano de 2021: elementos para o debate sobre democracia e valorização docente. **Revista Linhas**. Florianópolis, v. 24, n. 54, p. 74-99, jan./abr. 2023.

DOI: 10.5965/1984723824542023074

<http://dx.doi.org/10.5965/1984723824542023074>

The VAAT in the financing of education in the municipalities of Paraíba in the year 2021: elements for the debate on democracy and teacher appreciation

Abstract

The objective of this work is to analyze the potential of complementing the Union to the New Permanent Fundeb based on the Total Annual Value per Student (VAAT) metric to expand the conditions for valuing teachers and expanding democracy, with a focus on the case of municipalities of the State of Paraíba. To this end, the adoption of the theoretical and methodological basis from the critical-dialectical perspective proposes a qualitative and relational approach to a study that is empirically based on the quantitative data of the summary reports of the budget execution for the year 2021, available from the National Fund of Development of Education, of the 223 municipalities in the State of Paraíba. The results show the potential of the new complementation of the Union for the municipalities of Paraíba, but warns of the need for convergence of the efforts of the Federal Government and other subnational entities so that the VAAT can realize its potential to reduce regional asymmetries in the financing of education.

Keywords: educational policy; new permanent Fundeb; Paraíba; teacher appreciation; democracy.

VAAT en la financiación de la educación en los municipios de Paraíba en el año 2021: elementos para el debate sobre la democracia y la valorización de los docentes

Resumen

El objetivo de este trabajo es analizar las potencialidades de la complementación del Sindicato al Nuevo Fondo Permanente con base en la métrica del Valor Anual Total por Alumno (VAAT) para ampliar las condiciones de valoración de los docentes y ampliar la democracia, con enfoque de caso de municipios paraibanos. Para ello, la adopción de la base teórica y metodológica desde la perspectiva crítico-dialéctica propone un abordaje cualitativo y relacional de un estudio que se fundamenta empíricamente en los datos cuantitativos de los informes resumidos de la ejecución presupuestaria del año 2021, disponibles en el Fondo Nacional de Desarrollo de la Educación, de los 223 municipios del estado de Paraíba. Los resultados muestran el potencial de la nueva complementación de la Unión para los municipios de Paraíba, pero alertan sobre la necesidad de convergencia de los esfuerzos del Gobierno Federal y otras entidades subnacionales para que el VAAT pueda realizar su potencial para reducir las asimetrías regionales en el financiamiento de la educación.

Palabras clave: política educativa; nuevo fondo permanente; Paraíba; apreciación del maestro; democracia.

Introdução

No campo da política educacional, os objetos de pesquisa têm como foco investigativo a análise entre a “demanda social por educação e o posicionamento do Estado diante desta demanda” (SOUZA, 2016, p. 84). Dessa afirmativa, pautada em estudos sobre as tendências de pesquisa do campo aprofundadas pelo autor, não se pode entender que as ações estatais podem ser compreendidas a partir de uma leitura de causas e efeitos, isto é, simplesmente das decisões governamentais de formulação, implementação, execução, financiamento e avaliação de programas educacionais dadas unicamente pela vontade e a ação isolada do governante, mas por uma série de fatores que acompanham o movimento da política. Nessa perspectiva, se não há um acompanhamento da leitura política das ações públicas frente a essa demanda, se perde uma parte fundamental da potencialidade investigativa de determinado objeto.

Há certo consenso de que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundef) e o seu sucessor, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb), demarcaram um novo tempo nas políticas de financiamento educacional no Brasil, evidenciando a necessidade de combater a desigualdade educacional em uma federação marcada por um desenvolvimento socioeconômico assimétrico (MARTINS, 2011; GOUVEIA; SOUZA, 2015; POCHMANN, 2015). O potencial das políticas de fundos em diminuir as desigualdades educacionais, especialmente na reconfiguração da política a partir do advento do Fundeb, é indicado na literatura como exitoso em aspectos como as melhorias nas condições de remuneração dos professores públicos municipais e nas taxas de atendimento da educação básica, mas com possibilidades evidentes de melhoria, como o caminhar na direção de efetivar o Custo Aluno Qualidade (Caq), a retomada do Plano Nacional de Educação, a melhora na formação e acompanhamento do trabalho dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social e a ampliação do volume de recursos complementados pela União ao Fundeb (SILVA, 2021).

Neste caminho, o início do ano de 2021 é marcado por significativas reconfigurações do Fundeb com conquistas importantes, principalmente ao considerar que o contexto político era amplamente desfavorável a um debate sobre melhoria da

qualidade da educação pública pela via do investimento financeiro. A Emenda Constitucional n. 108/2020, que modificou de forma permanente o texto da atual Constituição Federal do Brasil de 1988 e a lei n. 14.113/2020, normativa que regula o Novo Fundeb Permanente, manteve a base da dinâmica redistributiva, mas trouxe inovações importantes, das quais, a este texto, se destaca o papel complementar em matéria de destinação de recursos ao fundo.

Mesmo que o Novo Fundeb permanente esteja elencado como tema, delimita-se aqui como temáticas específicas os novos modelos de complementação financeira da União ao fundo e, mais especificamente, a que já está em operação desde o início da vigência da política permanente: o Valor Anual Total por Aluno (VAAT).

O VAAT se difere do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAAF), que já operava como política de complementação financeira da União ao Fundeb entre os anos de 2007 e 2020 e se manteve para o Fundeb permanente, por transcender a lógica estadual de redistribuição financeira, incorporando todos os municípios às redes/sistemas de ensino do país a uma mesma métrica, e a partir de um cálculo de potencialidades de investimento educacional, elenca quais municípios serão contemplados em âmbito nacional – podendo ser de qualquer estado da Federação.

Estados como a Paraíba, contemplados com a política do VAAF durante toda a série histórica do Fundeb anterior, podem oferecer a confirmação de hipóteses já elencadas em outras manifestações de notas técnicas da Associação Nacional de Financiamento da Educação ou da Confederação Nacional de Trabalhadores da Educação de que o volume de recursos complementados pelo Governo Federal ao fundo sempre foi importante, mas insuficiente para efetivar condições mais paritárias de potencial de investimento em educação, sobretudo em estados das regiões Nordeste e Norte. Ressalta-se que, durante toda a série histórica do antigo Fundeb, os municípios dos estados contemplados com a complementação financeira a partir da métrica do Valor Anual por Aluno, tiveram ampliação percentual das condições de remuneração da classe docente trabalhadora superior ao restante do país, mas, no entanto, se mantiveram proporcionalmente com recursos em potencial inferiores a vários estados das Regiões Sul e Sudeste (SILVA, 2019), incluindo os municípios paraibanos.

Para compreender as potencialidades do VAAT, este trabalho assume dois debates complementares aos indicativos empíricos iniciais analisados: A valorização docente e a democracia. Neste sentido, alinhar em um mesmo trabalho as políticas de fundos com o debate sobre a democracia e a valorização docente é um desafio que exige uma leitura do movimento da política, seja no caso da participação da União no financiamento da educação básica pela complementação financeira às referidas políticas, na internalização dos pressupostos essenciais da sociedade para o pleno exercício da democracia por parte dos cidadãos e da ação pública e/ou, no caso da valorização docente, de projetos que possam induzir e conduzir os entes federados subnacionais (a partir do Governo Federal) a ampliar as condições remuneratórias, de trabalho, de formação e, conseqüentemente, de qualidade de vida dos profissionais do magistério.

Considerando que a democracia e a valorização docente compõem o debate inicialmente proposto, este trabalho elenca como tema as políticas de fundos e, mais especificamente, o papel da União no combate às desigualdades educacionais pela via da complementação financeira às políticas de fundos. De modo a entender as perspectivas iniciais de uma política de cunho complementar financeiro para a educação básica protagonizado pela União, o objetivo deste trabalho é de analisar o potencial da complementação da União ao Novo Fundeb permanente a partir da métrica do Valor Anual por Aluno (VAAT) para ampliar as condições de valorização docente e ampliação da democracia, com enfoque no caso dos municípios paraibanos.

Para tanto, as informações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do ano de 2021 dos 223 municípios da Paraíba, disponíveis no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), serviram de base empírica a este debate. No que tange ao debate sobre a valorização docente, a remuneração docente, um dos pilares da carreira, é tida como um elemento fundamental para a melhoria da qualidade de vida de qualquer profissional, mas que demanda alocação de recursos. Neste aspecto, as reflexões caminham na direção de compreender até que ponto o VAAT tem a potencialidade de influenciar neste aspecto.

No âmbito de um debate mais amplo sobre democracia e os seus valores como pressuposto para o seu pleno exercício, tais como o diálogo, a participação, o

reconhecimento do outro, a transparência pública, a capacidade de participar (em sociedades democráticas) não somente das escolhas de seus representantes governamentais, mas de outros espaços de decisão organizados na sociedade, outra perspectiva aqui é complementar ao debate: é somente na ampliação das condições reais de superação das desigualdades que uma sociedade de fato se democratiza.

Em termos epistemológicos e metodológicos, este trabalho se ancora em uma perspectiva crítico-dialética, proposta por Behring e Boschetti (2011), adaptada por Silva (2021) na abordagem da Política Educacional. Nela, entende-se que os estudos em Política Educacional necessitam de aspectos que não se reduzam à mera descrição da informação, buscando compreender o objeto nos pontos de vista histórico, econômico e político educacional. Nessa leitura, de gênese marxista, a totalidade é compreendida como uma realidade provisória, que se modifica a partir de novos elementos e, novos contextos são inseridos ao estudo e à compreensão do objeto e, nesse sentido, assume-se que os resultados e as reflexões aqui apresentados são sempre provisórios.

Considerando que tais pontos se inter cruzam na compreensão do objeto, os elementos históricos e políticos acerca da democracia e da valorização docente em âmbito nacional, aliados ao potencial da política de complementação financeira da União pela via do Novo Fundeb permanente, parecem apresentar um potencial interessante a um debate complexo, no qual este texto assume um ponto de partida, mas que não toma como pretensão esgotá-lo.

Estruturalmente, a primeira parte deste trabalho compreendeu uma revisão de literatura, retomando brevemente algumas avaliações e reflexões acerca da trajetória do Fundeb enquanto política educacional e a importância da complementação da União no combate às desigualdades educacionais, além de uma leitura mais atenta à lei n. 14.113/2020, compreendendo os principais elementos que caracterizam a métrica e o modo de operação da complementação da União ao Fundeb a partir do cálculo do VAAT dos municípios brasileiros.

Contextualizando o caso da Paraíba, a seção seguinte se ancora nas informações dos RREO do Siope do ano de 2021. Posteriormente, ancorado na perspectiva crítico-dialética, este trabalho se dedica aos elementos contextuais, aos pontos de vista

histórico, econômico e político educacional na direção de refletir e compreender as perspectivas da política de complementação financeira ao caso dos municípios paraibanos. Em destaque posterior, busca-se debater breves perspectivas sobre democracia e valorização docente no contexto atual a partir das observações provenientes do movimento do VAAT no estado paraibano.

A presença da União no financiamento da educação básica através do Fundeb: a potencialidade do VAAT

Desde a vigência da política de fundos em meados da década de 1990, a dinâmica redistributiva apresentou poucas mudanças. Todavia, a ampliação do alcance da política para toda a educação básica, o aumento percentual e de tributos para os repasses, a mudança nos fatores de ponderação e a legislação complementar posterior conduziram para que o Fundeb, a partir de 2007, se tornasse uma política de fundos com maior potencial de auxílio na redução das desigualdades educacionais no país.

Entretanto, o destaque que se dá a este trabalho é em relação à efetividade da complementação da União ao fundo. Na análise de Martins (2011), avaliando o início da política, e de Silva (2020) em um debate sobre as suas potencialidades, além dos aspectos citados no parágrafo anterior, o cumprimento dos compromissos do Governo Federal com o percentual mínimo de recursos arrecadados ao Fundeb teve potencialidade de contribuir com a melhoria das condições remuneratórias da classe trabalhadora, melhoria nas taxas de atendimento e, conseqüentemente, redução das desigualdades educativas, especialmente nos estados que, historicamente, sempre foram contemplados com a complementação financeira do Fundeb: Amazonas, Piauí, Pará, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Pernambuco e Ceará. Note-se, todos das regiões Norte e Nordeste.

Esta análise é corroborada com pesquisas específicas sobre cada temática supracitada, tais como em Farenzena (2020) e Alves e Pinto (2020), o que não elimina as críticas que, em síntese, indicam que o Fundeb não tem potencialidade para criar condições para a qualidade educacional com equidade em toda a educação básica no país, mas, sim, para ser um instrumento que auxilia nesse objetivo.

Pochmann (2015, p. 17) é enfático ao afirmar que, independentemente da temática específica, o debate sobre a desigualdade no Brasil é permeado por “características multidimensionais que resultam, em geral, de complexas interações derivadas das relações de poder”. Essa multidimensionalidade produziu no desenvolvimento das regiões e estados brasileiros uma disposição assimétrica de potenciais de cada localidade, gerando capacidades tributárias e tensões políticas em torno de interesses que, por diversas situações, são distintos em cada ente federado. Nesse sentido, grifa-se: o potencial financeiro para o financiamento da educação é fundamental, mas não é o único fator decisivo para que um município, um estado ou um país elenque a educação, a valorização de seus docentes e/ou melhores condições para o exercício da democracia de sua população. Se há política, há disputa, o que amplia o tom multidimensional da ação pública.

Apesar de o Fundeb ser uma política que tem intencionalidades legais de contribuir para o aporte de recursos dos municípios para as despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e melhoria das condições remuneratórias dos profissionais do magistério, o debate indireto sobre seu potencial de auxiliar na redução das desigualdades é presente, mas sempre permeado pela tensão recorrente no federalismo brasileiro. Essa tensão, em que as principais políticas educacionais são formuladas pela União e executadas pelos municípios envolve as decisões locais referente à alocação de recursos, pois, mesmo com algumas regulações nacionais, os entes federados subnacionais gozam de certa autonomia ainda que relativa (FERNANDES, 2015; SILVA, 2019). Apesar desse cenário, no caso do financiamento da educação, os entes federados precisam seguir algumas regras constitucionais, como é o caso da vinculação mínima obrigatória de impostos e transferências constitucionais para a educação pública (mínimo de 25% em MDE). Sobre esse cenário de tensão no federalismo brasileiro, a afirmativa de Fernandes (2015) é pertinente:

os poderes locais – quando lhes interessa – afirmam a indução centralizadora da União para se contrapor às suas regulamentações, mesmo que seja em matéria sobre a qual, a princípio, todos concordariam, como é o caso de salários e horas atividades dos professores. (FERNANDES, 2015, p. 31)

O resultado de um federalismo com assimetrias regionais e pautas prioritárias distintas é que, mesmo unificado em termos de normativas orientadoras de caráter amplo para a valorização docente, proteção mínima de recursos destinados ao financiamento da educação, entre outras, os perfis de gasto por aluno, planos de carreira e condições de trabalho são bastante distintos (ALVES; PINTO, 2020; MASSON, 2017; SILVA, 2019). Além disso, há estudos como os de Silva (2021) que evidenciam, ao mesmo tempo, o potencial do Fundeb como uma fonte complementar importante de recursos, em conjunto com as ações do poder local de diminuir a vinculação constitucional de recursos obrigatória ao patamar mínimo exigido, mantendo a estrutura sem o esforço de ampliar ou, no caso deste estudo, de definir as condições da carreira dos profissionais da educação (SILVA, 2021). A complementação da União ao Fundeb tenta romper com esse antagonismo, destinando recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, mantendo uma parcial autonomia, contudo, delimitando as despesas com eles somente para a educação.

O Novo Fundeb permanente, fruto da Emenda Constitucional n. 108/2020 e regulado pela lei n. 14.113/2020, mantém uma estrutura redistributiva análoga ao Fundeb anterior, mas com alguns aspectos inovadores, especialmente no que tange às novas perspectivas de complementação da União. Em que pese a importância de compreender as três métricas de cálculo em progressão de implantação pela União, o VAAF e o VAAT são, neste momento, o foco investigativo delimitado a este estudo, o primeiro por ser a continuidade e um parâmetro de distribuição de recursos complementares da União historicamente consolidado e o segundo por ser o objeto deste trabalho e romper com a lógica estadual de distribuição a partir do cálculo do VAAF.

O Fundeb permanente manteve a complementação financeira anterior: o VAAF. Um cálculo que, de acordo como inciso I do art. 6º da lei n. 14.113/2020, é

- a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei; b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação - VAAF: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do caput do art. 5º desta Lei e o

número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei. (BRASIL, 2020)

Ou seja, manteve-se a estrutura de impostos, repasses constitucionais e os parâmetros das matrículas para o cálculo do VAAF, além do percentual mínimo de 10% de complementação ao fundo para os estados que não alcançarem o valor mínimo por aluno definido constitucionalmente. Nos anos de 2021 e 2022, por exemplo, de acordo com os relatórios do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE – FNDE), dez estados estão sendo contemplados com estes recursos: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte. Note-se: oito nordestinos e dois nortistas.

A outra métrica de cálculo para a nova complementação da União, em vigência desde o início do ano de 2021, é o Valor Anual Total por Aluno (VAAT). Com base na lei n. 14.113/2020, trata-se de uma política de implantação progressiva de seis anos chegando, ao final desse percurso, a um patamar mínimo de 10,5%, calculado a partir da razão entre os recursos recebidos do Fundeb, a complementação do VAAF, acrescidos das disponibilidades de:

I – 5% do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb a que se refere o art. 3º desta Lei; II – 25% dos demais impostos e transferências, nos termos do caput do art. 212 da Constituição Federal; III – cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 da Constituição Federal; IV – parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da Legislação Federal; V – transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação, ou seja, o montante dividido pelo número de alunos matriculados, observadas as diferenças de ponderações em relação à vinculação de cada matrícula à etapa/modalidade na educação básica. (BRASIL, 2020)

Nessa caracterização proposta na legislação, o cálculo do VAAT parece considerar o potencial mínimo de investimento educacional levando em conta as receitas obrigatoriamente vinculadas ao financiamento da educação básica pública. Além de acatar a previsão de recursos proveniente do VAAF, o que difere do modo de operação da complementação pela via do VAAF é que o cálculo do VAAT é realizado a todos os

municípios com rede de ensino e que a redistribuição de recursos não é estadual, mas municipal, rompendo com a lógica estadual de redistribuição de recursos complementares da União. Nesse cenário, nem todos os municípios de um mesmo estado serão contemplados, mas apenas aqueles que, no cálculo do VAAT, estiverem com a menor média ponderada e, ao mesmo tempo, ao alcance da disponibilidade orçamentária a ser executada.

De acordo com o art. 16 da Lei n. 14.113/2020, esse cálculo deve ser disponibilizado até o dia 31 de dezembro de cada ano para ser aplicado no ano subsequente. De modo geral, prevê-se que a complementação da União se programe de modo a repassar pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de no mínimo, 45% até 31 de julho, de 85% até 31 de dezembro de cada ano e de 100% até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

Um outro indicativo é de que a execução orçamentária dos recursos provenientes do VAAT deverá ser orientada pela proporcionalidade ponderal das matrículas de educação infantil, destinando a essa etapa a proporção correspondente. Como forma de impulsionar a destinação de recursos para a referida etapa, no exercício financeiro de 2021, 2022 e 2023, as diferenças e as ponderações relativas à Creche e Pré-Escola terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Além dessa situação em relação aos recursos recebidos pelo VAAT, no mínimo 15% deve ser destinado às despesas de capital.

O VAAT ainda está em implementação, executando no ano de 2021 apenas 2,5% da previsão total de arrecadação do Fundeb como complemento financeiro por parte da União, devendo progredir até o sexto ano de vigência ao patamar de 10,5%. É possível avaliar que há boas perspectivas na política, sobretudo por considerar em sua métrica o potencial mínimo de investimento vinculado obrigatoriamente à educação pública. A seção seguinte avança no debate, trazendo elementos empíricos do primeiro ano da política nos 223 municípios paraibanos.

O caso da Paraíba: elementos para o debate a partir das informações do ano de 2021

A Paraíba é um estado que, desde o início da vigência do Fundeb, foi contemplado com a complementação de recursos ao fundo pelo Governo Federal, sejam nas regras definidas pela lei n. 11.494/2007 ou, posteriormente, na regulação do Novo Fundeb permanente por via da lei n. 14.113/2020. Esse cenário indica que, de modo geral, os municípios do estado não têm o mesmo potencial financeiro para o financiamento da educação, considerando os tributos que compõem o Fundeb, o quantitativo e o perfil dos estudantes atendidos, em comparação ao conjunto dos municípios dos estados brasileiros reconhecidos com maior desenvolvimento econômico regional, particularmente das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste (SILVA, 2019).

Nesse sentido, parece que o VAAT, a nova política de complementação de recursos do Governo Federal ao Fundeb, ao levar em conta o potencial mínimo de financiamento da educação dos municípios na consideração das vinculações mínimas orçamentárias para o investimento educacional, tende a contemplar os estados que, mesmo com os recursos provenientes do cálculo do VAAR, não atingem o mesmo patamar mínimo da maioria dos entes federados municipais das regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste. A hipótese supracitada pode ser confirmada em uma tendência no primeiro ano de implantação da política.

Considerando como base empírica os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 223 municípios paraibanos, preenchidos e enviados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) no ano de 2021, é possível observar uma tendência de que os entes federados municipais da Paraíba tendem a ser beneficiados, pois, mesmo com a disponibilidade de apenas 2% de complementação da União ao Fundeb para essa métrica distributiva de recursos no primeiro ano, mais da metade dos municípios paraibanos receberam recursos complementares, conforme a tabela 1.

Tabela 1 – Discriminação quantitativa dos municípios paraibanos contemplados e não contemplados com a complementação financeira da União ao Fundeb pelo VAAT - 2021

Estatísticas	Casos	Percentual
Municípios sem VAAT	107	48,0
Municípios com VAAT	116	52,0

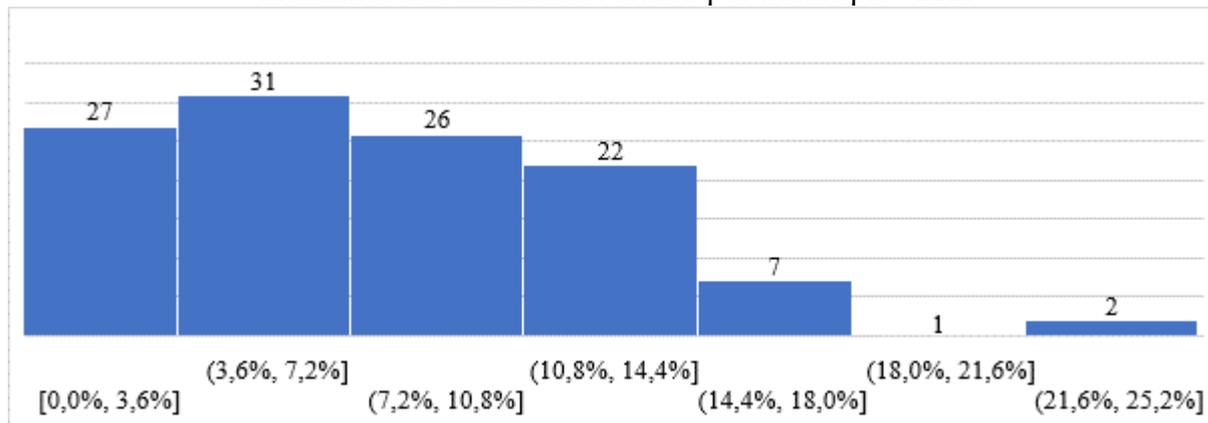
Fonte: RREO – SIOPE (2021). Dados trabalhados pelo autor (2023).

Ao final do sexto ano de vigência do Fundeb, a União complementarará os recursos do Fundeb pela métrica de cálculo do VAAT com 10,5% da previsão de arrecadação do fundo em nível nacional. De acordo com o art. 41, da lei n. 14.113/2020, entre os anos de 2022 a 2026 esses recursos obedecerão à progressividade prevista na normativa da seguinte forma:

II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano; III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano; IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano; V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano, e; VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano. (BRASIL, 2020)

Com isso, a análise momentânea do impacto financeiro da política aos recursos provenientes do Fundeb nos municípios com a complementação financeira é provisória, mas já oferece uma perspectiva analítica inicial, conforme o gráfico 1.

Gráfico 1 – Histograma de impacto percentual dos recursos do VAAT em relação ao montante de receitas do Fundeb por município - 2021



Fonte: RREO – SIOPE (2021). Dados trabalhados pelo autor (2023).

A organização do gráfico considerou sete intervalos definidos entre o menor impacto financeiro, 0,001%, e o maior, 25,2%. Nessa distribuição, dos 116 municípios paraibanos, a maioria deles obteve um impacto do volume de recursos recebidos do Fundeb até 10,8%. Apesar de os percentuais não serem acima dos 10% em boa parte dos casos, o gráfico revela uma tendência de boas perspectivas de ampliação de recursos aos municípios paraibanos, na medida em que a leitura da política proposta neste trabalho considera apenas o primeiro ano de implantação do VAAT.

Uma preocupação vigente à autoria deste artigo foi em relação a quanto os recursos do VAAT pudessem não ser utilizados no primeiro ano da política em vigência (2021), podendo ser posteriormente distribuídos na forma de rateio, assim como em outras experiências históricas anteriores de implantação inicial de uma nova métrica das políticas de fundos. Na comparação entre os municípios que receberam e os que não receberam os recursos do VAAT, proporcionalmente, houve mais municípios com o VAAT que apresentaram ao final do exercício financeiro a disponibilidade orçamentária dos recursos do Fundeb alta, que, para a métrica adotada para este trabalho, foi acima de 10% dos recursos recebidos do fundo. Além disso, alguns municípios também apresentaram especificamente a disponibilidade alta do VAAT.

Entretanto, a tabela 2 mostra que a diferença percentual no comparativo entre os dois grupos de municípios em relação à disponibilidade orçamentária alta do Fundeb não é significativa. No caso dos que não receberam a complementação, esse percentual de entes federados municipais foi de 42,99% e, do outro grupo, de 43,1%, indicando que, nesses municípios, os problemas relativos à sobra de recursos podem estar relacionados a outras questões, como planejamento orçamentário.

Tabela 2 – Cenário de disponibilidade de recursos do Fundeb nos municípios paraibanos ao final do exercício financeiro do ano de 2021

Estatísticas	Municípios sem VAAT	Municípios com VAAT
Sem Observações	62	58
Lançamento de informações inconsistente	0	1
Disponibilidade orçamentária do Fundeb alta	46	50
Disponibilidade alta do VAAT	0	5
Não aplicou o VAAT	0	1

Fonte: RREO – SIOPE (2021). Dados trabalhados pelo autor (2023).

Esses elementos descritivos da empiria organizada neste trabalho são indicativos iniciais que podem trazer os primeiros indícios: 1) A série histórica de complementação de recursos ao Fundeb, com maior efetividade por parte do Governo Federal, desde o ano de 2007, contemplou os municípios paraibanos, mas, pelas indicações de alguns movimentos e organizações em prol da educação pública de qualidade no Brasil, parece confirmar a insuficiência para a garantia da equidade e padrões mínimos para o financiamento da educação da Paraíba em relação aos estados mais ao sul brasileiro, haja vista que, já no início da política e considerando o VAAR no cálculo, mais da metade dos entes federados paraibanos receberam esses recursos; 2) a redistribuição equitativa de recursos tende a impulsionar outras perspectivas que corroboram a qualidade da educação, como a valorização docente; 3) a democracia não se faz somente com a abertura de diálogo, participação e influência da sociedade nos processos decisórios que influenciam a vida cotidiana de uma população, mas na oferta de condições mínimas para que essa influência seja realizada, incluindo os aspectos sociais, econômicos e intelectuais. Mais recursos podem indicar melhores condições para tal.

Dadas as indicações desse panorama inicial, a seção seguinte busca aprofundar uma leitura crítico-dialética desse cenário, considerando a valorização docente e o debate sobre a democracia a partir do financiamento da educação como elementos importantes para compreender o cenário, mas, sobretudo, para estabelecer um fio condutor para a melhoria da qualidade da educação básica com equidade e justiça social.

Democracia e valorização docente: em que medida o VAAT pode contribuir?

Em adaptação aos estudos das políticas sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2011) e educacionais (SILVA, 2021), a leitura do movimento da política na perspectiva crítico-dialética busca direcionar a compreensão do fenômeno em sua totalidade. O reconhecimento da necessidade de refutar o enfoque unilateral e meramente descritivo nessa abordagem evidencia que uma perspectiva relacional dessa natureza tende a imprimir um esforço na direção de se utilizar da empiria, mas não compreender a ação pública como um movimento de causa e efeito, e sim como um movimento complexo que não se esgota em uma leitura analítica, mas entende esta como um conhecimento provisório, podendo ser modificado através de outros aspectos conjunturais e da própria configuração da política.

Nessa direção, aqui se reconhece que o Estado, em uma perspectiva ampla, em constante disputa para além da esfera governamental e em constante tensão pelos interesses dos representantes políticos, movimentos organizados (ou não) da sociedade civil, pelas classes e frações de classe que, no limite, disputam uma parcela do fundo público para a satisfação dos seus interesses classistas, a reconstrução do nível de pensamento e das ideias em torno dos objetos da política educacional, são assumidos neste trabalho como necessários. Nessa abordagem, a transversalidade do debate envolvendo os aspectos históricos, político-educacionais e econômicos auxilia na compreensão da ação estatal frente a uma demanda por educação, mas reconhece que, pela dinâmica sociopolítica, ela pode ser reconfigurada em outro momento histórico.

No âmbito da política nacional, apesar de uma nova complementação apresentar um ganho potencial para a busca na melhoria da qualidade da educação básica de forma equitativa, é necessário reconhecer que o momento histórico não foi favorável a essa conquista. Desde a destituição da ex-presidente Dilma Vana Rousseff sem a comprovação de crime de responsabilidade, em meados do ano de 2016, a adoção de uma agenda fortemente inclinada ao neoliberalismo pelo seu sucessor evidencia um projeto de sociedade pautado em um Estado Mínimo para o financiamento das políticas sociais, materializado pelo novo regime fiscal proposto pela Emenda Constitucional n. 95/2016,

com potencial para destituir as proteções sociais, paulatinamente construídas na década anterior (SILVA, 2019, 2020).

Os novos arranjos econômicos a partir dessa Emenda parecem contribuir significativamente para uma contrarreforma, isto é, uma reforma que tende a destituir e definir os direitos sociais (BEHRING, 2008), influenciando direta ou indiretamente na execução do Plano Nacional de Educação, na queda do investimento educacional, nas condições de carreira e qualidade de vida da classe trabalhadora, além da abertura de precedentes fiscais para a implantação de regimes de austeridade fiscal nos demais entes subnacionais (ROSSI; DWECK; ARANTES, 2018; SILVA, 2020).

O movimento de inclinação da política nacional ao neoliberalismo foi aprofundado com as eleições do ano de 2018, pois, com um grupo político ultraliberal, ultraconservador e protofascista, Antunes (2020) considera o ultraliberalismo bolsonarista mais perigoso do que o neoliberalismo promovido pelos governos da década de 1990, tendo em vista que não há qualquer resguardo de solidariedade, simbolizado pelas ações desse governo voltadas à precarização das condições de trabalho, informalidade, queda de poder de compra, descaso com a Pandemia da Covid 19, entre outras (SILVA, 2021).

É nesse cenário que o novo Fundeb permanente foi aprovado, pautado em incertezas no campo político educacional, o que valoriza a vitória dos movimentos sociais em prol da educação, mas não elide constatações de que: 1) apesar de um relativo consenso do Congresso Nacional para a continuidade do Fundeb, Silva (2022) elenca que um dos elementos não consensuais era a participação da União em complemento financeiro ao fundo, mas que, principalmente com as atuações de organizações de base, tais como a Campanha Nacional do Direito à Educação, a Associação Nacional de Financiamento da Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, a participação não somente foi mantida, como foi ampliada; 2) a adução da austeridade fiscal expansionista como política econômica, que, em estudos históricos realizados em diversos países, não tende a promover crescimento (ROSSI; DWECK; ARANTES, 2018), tende a deteriorar o investimento educacional, pois, apesar de o regime fiscal proteger os recursos do Fundeb, a ampliação de despesas primárias reguladas pelo Índice de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA) tende a conduzir para uma redução da magnitude de recursos para as políticas sociais (SILVA, 2020).

A partir dessa breve exposição conjuntural política e econômica, quais as perspectivas do VAAT para a valorização docente e para a melhoria de condições do exercício da democracia dos profissionais do magistério público municipal da Paraíba? Primeiramente, é importante reiterar que, mesmo com a aprovação do Fundeb, o Governo Federal não poupou esforços para induzir os municípios e estados a adotarem políticas de austeridade fiscal, focalizando a educação pública como um direito social a ser paulatinamente definhado. Os repasses financeiros para o combate à pandemia, por exemplo, foram atrelados ao congelamento de quinquênios e reposição/reajustes salariais dos servidores públicos dos entes federados que aderiram ao programa de complementação financeira da União, pela via da lei complementar n. 173/2020, induzindo milhares de municípios a estabelecer políticas que, em período pandêmico, diminuiriam a capacidade do orçamento doméstico das famílias da classe trabalhadora vinculada ao serviço público.

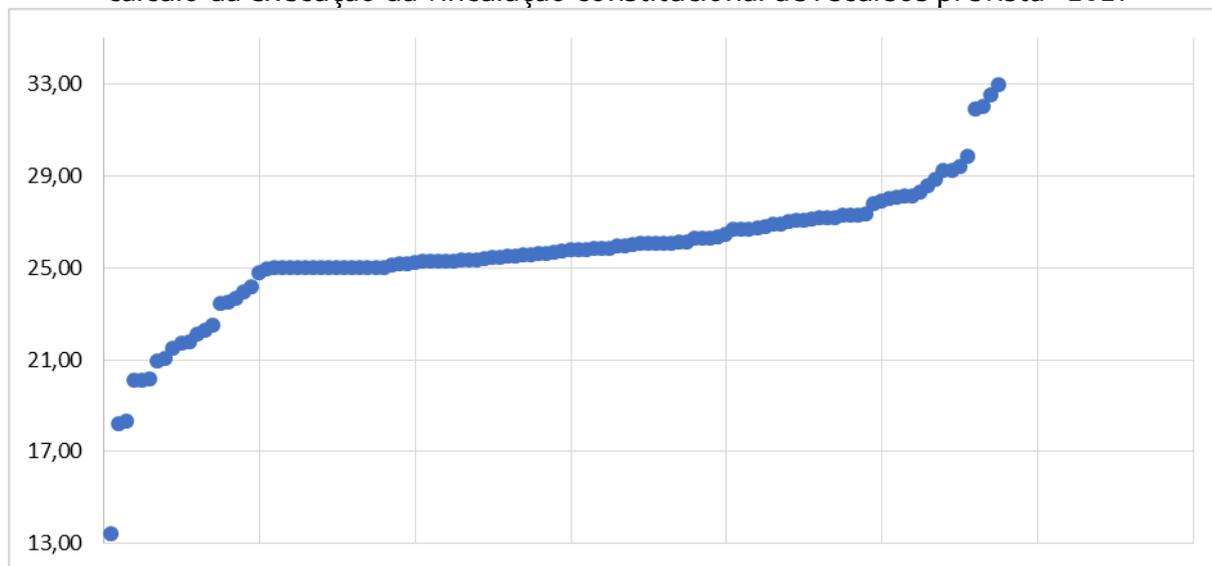
Em uma sociedade capitalista, a remuneração é um bem fundamental para o acesso a bens culturais, a sobrevivência e a qualidade de vida (GROCHOSKA, 2015; FERNANDES, 2015; MASSON, 2017; SILVA, 2019) e que se efetiva pelos planos de carreira, cargos e remuneração, mas também por investimento público, pois, no limite, é a disponibilidade de recursos que possibilita a efetividade de uma carreira profissional docente que contemple formação inicial, experiência profissional, formação continuada, condições de trabalho, entre outros. O debate sobre valorização docente tem na efetividade de uma boa carreira profissional um de seus pilares.

Mesmo que o Fundeb tenha ampliado sua subvinculação de recursos para a remuneração dos profissionais do magistério público de 60% para 70%, o conjunto de normativas reguladas pela União que induziram, ao menos até o ano de 2016, à valorização docente por via remuneratória – objetivo ratificado pela EC n. 53/2006, pela modificação do inciso V e inserção do inciso VIII no art. 206 da Constituição Federal de 1988, bem como a lei n. 11.738/2008, popularmente conhecida como lei do piso, e a regulação do Plano Nacional de Educação, lei n. 13.005/2014, não acompanharam o sentido das ações públicas no Governo Federal no advento do Novo Fundeb permanente.

No caso paraibano, as despesas com remuneração do pessoal ativo foi, no ano de 2021, em média de 92% das despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). O impacto do resultado líquido do Fundeb em mais de 50% dos 223 municípios é maior que 40,5%, indicando que os recursos “extras” provenientes da política são essenciais para as condições de financiamento da educação nas localidades. Todavia, mesmo com a demanda de recursos destinada à remuneração docente, um dos pilares para a valorização do profissional do magistério, ao percurso foi somada a sanção da Emenda Constitucional n. 119/2022, que retirou das autoridades do Poder Executivo dos entes federados subnacionais as responsabilidades administrativas, civis e criminais, do descumprimento das obrigações de execução das vinculações de recursos para o financiamento da educação previstas no art. 212 da Constituição Federal do Brasil de 1988, utilizando como justificativa a calamidade sanitária da Pandemia da Covid 19.

Uma indicação do resultado dessa ação ao caso paraibano é que, além de 34 municípios não terem cumprido a execução orçamentária mínima de 25% em impostos e transferências constitucionais para o financiamento da educação, há uma regulação convergente para que, de modo geral, os municípios se mantenham próximos a esse patamar mínimo nas despesas constitucionais em MDE para fins de cálculo de limite, conforme o gráfico 2.

Gráfico 2 – Distribuição dos municípios paraibanos por investimento em MDE para fins de cálculo da execução da vinculação constitucional de recursos prevista - 2021



Fonte: RREO – SIOPE (2021). Dados trabalhados pelo autor (2023).

Dos municípios, 223 ficaram com suas vinculações orçamentárias para o financiamento da educação abaixo de 26%. Ao considerar os municípios com essa métrica abaixo de 27%, são 159 entes federados, 71% dos casos. Nesse sentido, parece evidente que, mesmo com a aprovação do Novo Fundeb e da nova complementação de recursos ao Fundeb em vigor, beneficiando centenas de municípios paraibanos, há uma indicação de que as ações indutivas voltadas à austeridade fiscal no financiamento da educação básica podem influenciar a melhoria da valorização docente, especialmente por meio das remunerações, mesmo que não haja evidências que embasem a afirmação de que as ações do Governo Federal influenciaram neste panorama. O cumprimento da legalidade na direção de efetivar os planos de carreira, cargos e remuneração, os preceitos da lei n. 11.738/2008, especialmente relativos ao Piso Salarial Profissional Nacional e à jornada de trabalho e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação relativas à valorização docente ficam comprometidos.

No que tange à democracia, o conjunto de regras e procedimentos definidos como base em toda sociedade democrática (BOBBIO, 2000), ou a ideia de que o exercício do cidadão de escolher seus representantes a cada dois anos (no caso brasileiro) não pode ser visto como uma definição do papel democrático da sociedade, pois, caso contrário, torna a operação desta meramente procedimental. Primeiramente, concorda-se com Paro (2016) pois, ao discutir pressupostos da gestão democrática, o autor entende a democracia como uma espécie de valor universal e prática de colaboração recíproca, seja entre grupos ou pessoas, envolvendo os indivíduos na plenitude de sua personalidade. Nesse aspecto, sem as pessoas no seu efetivo exercício, não há democracia.

Outro fator para o pleno exercício da democracia é a educação política. Na visão de Lima (2000), as ações que criam e recriam alternativas mais democráticas, seja no âmbito escolar ou não, não só remontam às relações de poder presentes, mas representam a abertura de espaços de participação, construção de cultura de pertencimento do que é público e das decisões políticas que influenciam o cotidiano da sociedade e uma espécie de educação cidadã, que consiga conduzir a formação dos sujeitos para a internalização desses aspectos.

Em que pese a importância do diálogo, a participação, a alteridade, a transparência pública, a educação política e a necessidade de que as pessoas de fato se envolvam neste

processo serem fundamentais para o pleno exercício da democracia (LIMA, 2000; PARO, 2016; SOUZA, 2009), concorda-se com Souza (2009, p. 128) que, “pensar a democracia exige pensar as possibilidades reais de sua realização. Do contrário, trata-se apenas de uma democracia estética, na qual as pessoas atuam na esfera pública fazendo escolhas como uma ação que se basta em si mesma”. Nessa linha de pensamento, as definições formais parecem importantes, mas a ampliação real das condições de superação das desigualdades sociais é um elemento tido pelo autor como fundamental, na medida em que o acesso às condições necessárias de melhoria da qualidade de vida e acesso à educação tende a oferecer maiores condições estruturais, intelectuais e de discernimento sobre as escolhas que beneficiem a sua classe social.

Nesse sentido, Touraine (1996) afirma que a democracia nunca será somente compreendida a partir de procedimentos formais, mas como um jogo em que as forças políticas das sociedades democráticas buscam pressionar o Estado na direção do atendimento de seus interesses. Direcionar os recursos públicos para que o acesso a uma educação pública de qualidade que possibilite a ampliação real das condições de superação das desigualdades sociais é fundamental e, no caso do objeto deste texto, o VAAT tem esse potencial, mas que não consegue potencializar a equidade educacional sem que os outros dispositivos constitucionais, o papel indutor do Governo Federal e a vontade política local de elencar a educação pública como prioridade orçamentária caminhem na mesma direção de promover melhores condições orçamentárias e, conseqüentemente, a melhoria da valorização docente e da qualidade de vida da classe trabalhadora, seja na Paraíba ou em qualquer outro estado potencialmente desigual.

Como última observação, a superação das desigualdades sociais citada como um dos elementos fundamentais para o exercício pleno da democracia não é observada como uma possibilidade real, mas, no sentido amplo da afirmação, uma ampliação dessas possibilidades. Em uma sociedade capitalista, a desigualdade é o motor que fomenta a concorrência, essencial para a sustentação do sistema (LAZARATO, 2011). Assim, o debate sobre o exercício pleno da democracia, a partir dessa perspectiva, considera fundamental a ampliação dos recursos para a melhoria da qualidade da educação básica, valorização docente e, conseqüentemente, um atendimento educacional que auxilie a diminuir as assimetrias sociais, econômicas e culturais; entretanto, a sociedade capitalista não

permite que tais condições ideais realmente se efetivem. O VAAT parece caminhar nessa direção.

Considerações finais

O objetivo deste texto, analisar o potencial da complementação da União ao Novo Fundeb permanente a partir da métrica do VAAT para ampliar as condições de valorização docente e ampliação da democracia, com enfoque no caso dos municípios paraibanos, não tem a pretensão de esgotar o tema. Pelo contrário, o debate orientado pela perspectiva crítico-dialética situa o conhecimento historicamente produzido em uma totalidade provisória. Dessa forma, as condições de valorização docente e de ampliação real do exercício da democracia, a partir da melhoria da qualidade da educação básica, por meio do financiamento da educação, se situam em aspectos históricos, econômicos e político-educacionais que se movimentam a partir de conjunturas nacionais e locais que precisam de convergência para isso.

Inegavelmente, um novo aporte de recursos complementar ao Fundeb como o VAAT tende a contribuir para a valorização docente e para o exercício pleno da democracia, incluindo as regras específicas de usufruto desses recursos, como o cálculo de percentual mínimo a ser destinado para a educação infantil e o mínimo de 15% para as despesas de capital. Todavia, o cenário político e as ações em voga durante o primeiro curso de implantação da política indicam que as demais proteções de vinculação constitucional de recursos para o financiamento da educação e o papel de indução do Governo Federal precisam ser efetivos no caminhar dessa direção.

No caso paraibano, a política tem inicialmente demonstrado potencial importante, dialogando com constatações anteriores de estudos técnicos de associações e de movimentos organizados em defesa da educação pública de que a participação anterior da União, em complementação financeira ao fundo entre os anos de 2007 e 2020, era insuficiente para estabelecer minimamente condições orçamentárias equitativas com a maior parte dos municípios das regiões Sudeste, Sul e Centro Oeste. Entre esses movimentos e associações, destacam-se a Campanha Nacional do Direito a Educação, a

Associação Nacional de Financiamento da Educação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação no Congresso Nacional (SILVA, 2022).

O sentido das afirmativas de Ferraz (2011) é pertinente a essas observações finais, na medida em que o autor indica que os marcos legais são fundamentais na garantia do direito, especialmente para elevar o patamar em contextos de luta. O VAAT é uma conquista, mas as tensões em torno da efetividade do cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional, dos planos de carreira, cargos e remuneração, executados pelos entes subnacionais, ainda devem permanecer como desafios para as políticas educacionais. A revogação da Emenda Constitucional n. 95/2016, a retomada de uma perspectiva de crescimento a partir de investimentos públicos (refutando a austeridade fiscal expansionista) e uma nova perspectiva política emergente são fundamentais para que a potencialidade do VAAT, especialmente aos municípios paraibanos, seja convergente para um cenário de valorização docente e ampliação do exercício pleno da democracia.

Referências

ALVES, Thiago; PINTO, José Marcelino Rezende. As múltiplas realidades educacionais dos municípios no contexto do Fundeb. **Revista de Financiamento da Educação**, São Paulo, v. 10, n. 23, p. 1-24, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Brasil em contrarreforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rosseti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. xx-xx, 11 mar. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

BRASIL. Lei Complementar n. 173, de 28 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 mai. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 108, 27 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 ago. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.113, 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 119, 27 de abril de 2022. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc119.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

FARENZENA, Nalu. A política de fundos e as responsabilidades federativas pela oferta de educação básica. **Revista de Financiamento da Educação**, São Paulo, v. 10, n. 23, p. 1-19, 2020.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. Em tempo de valorização dos profissionais da educação. In: GOUVEIA, Andrea Barbosa (org.). **Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração. Carreira e condições de trabalho**. Curitiba: Editora Appris, 2015. p. 13-36.

FERRAZ, Marcos Alexandre A. Estado, política e sociabilidade. In: GOUVEIA, Andrea Barbosa; SOUZA, Angelo Ricardo de; TAVARES, Tais Moura. **Políticas educacionais: conceitos e debates**. Curitiba: Appris, 2011. p. 23-49.

GOUVEIA, Andrea Barbosa. SOUZA, Ângelo Ricardo de. A política de fundos em perspectiva histórica: mudanças de concepção da política na transição Fundef e Fundeb. In: PERES, Alexandre; VIDAL, Eloisa (orgs). **Em aberto: o Fundeb em perspectiva**, Brasília, v. 28, n. 93, p. 45-65, jan./jun. 2015.

GROCHOSKA, Marcia Andrea. **Políticas educacionais e a valorização do professor: carreira e qualidade de vida dos professores de educação básica do município de São José dos Pinhais/PR**. 269 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

LAZZARATO, Maurizio. **O governo das desigualdades: crítica da insegurança neoliberal**. São Carlos: EdUfscar, 2011.

LIMA, Licínio. **Organização escolar e democracia radical: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública**. São Paulo: Cortez, 2000.

MARTINS, Paulo de Sena. **Fundeb, federalismo e regime de colaboração**. Campinas: Autores Associados, 2011.

MASSON, Gisele. Requisitos essenciais para a atratividade e a permanência na carreira docente. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n. 140, p. 849-864, jul./set. 2017.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

POCHMANN, Márcio. **Desigualdade econômica no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Ideias e Letras, 2015.

ROSSI, Pedro. DWECK, Esther. ARANTES, Flávio. Economia política da austeridade. In: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luiza Matos de (orgs.). **Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p. 14-31.

SILVA, Francisco José. Controversies over the discussions around the new Fund for Maintenance and Development of Basic Education and Appreciation of Education Workers (Fundeb), Brazil. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 1-17, 2022.

SILVA, Marcus Quintanilha da. **Remuneração de professores públicos municipais no Brasil: execução orçamentária, partidos públicos e valorização docente (2008 – 2016)**. 247 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

SILVA, Marcus Quintanilha da. Fundeb, remuneração docente e dívida pública: uma discussão sobre disputa pelo fundo público (2008 – 2016). **RBPAE**, [s.l.], v. 36, n. 2, p. 649-669, maio/ago. 2020.

SILVA, Marcus Quintanilha da. **Valorização do magistério e austeridade fiscal em Curitiba**. 121 f. Relatório (Pós-Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO. Brasília: Ministério da Educação, 1968. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope. Acesso em: 10 jan. 2023.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. A política educacional e seus objetos de estudo. **Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, Ponta Grossa, v. 1, n. 1, p. 75-89, 2016.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 03, p. 123-140, dez. 2009.

Recebido em: 11/11/2022
Aprovado em: 02/02/2023

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE
Revista Linhas
Volume 24 - Número 54 - Ano 2023
revistalinhas@gmail.com